



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
34ª Vara CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 292, foi
incluído na Pauta nº 206 e remetido à publicação em
data de 13/11/2017. Dou fé. Recife, 16/11/2017. Eu,
[assinatura], Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima indicado foi
publicado no DJE de nº 210 do dia 16/11/2017.
Dou fé. Recife, 16/11/2017. Eu, [assinatura],
Chefe de Secretaria.

293

[assinatura]

JCO

Rua João Ribeiro
Fax:

vereiro de 201

le 31.05.2016
n as devidas

03093
23/05/2016
RS 0,00
RS 6
RS 6
RS 6

294

8

JUCO

Dir. Instr. Gen.
C. Dir.

leventino de 20

de 31.05.2018
em as devidas

00000
23/05/2018
R\$ 0,00
R\$
R\$



SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: 0008576-48.2011.8.17.0001

001 2017 196 4823749 20-11-2017 13:35 12717 2018

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO**, em trâmite perante o Ex.º Juiz de Direito e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação aos cálculos de fls. 290/290v, para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos cálculos do Ilmo contador, há um valor a ser devolvido à Seguradora na monta de R\$ **111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos)**:

	R\$	8.597,69
SALDO A FAVOR DO REU EM DEZEMBRO/15.	R\$	111,67

Assim, cumpre informar que **concorda** com a devolução deste valor, requerendo a expedição de ofício de transferência em favor do Réu.

Vale dizer que já estamos diligência junto ao cartório para obtenção da guia das custas processuais em sua integralidade, onde haverá posterior pagamento, não havendo, portanto necessidade de abatimento.

Outrossim, reitera ainda o petitório de fls. 282/283, precisamente no item III e IV, requerendo:

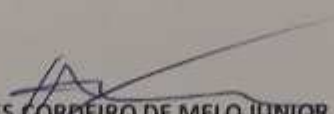
- Expedição de alvará para o autor no valor do primeiro depósito (fl. 189) **SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIA**, uma vez que o mesmo fará jus a correção do saldo remanescente, sob pena de enriquecimento sem causa, ante a dupla correção (correção bancária e correção do saldo remanescente);

Expedição de ofício de transferência para o Réu do saldo remanescente da conta do primeiro depósito - conta nº 4100131076015 - fl. 189 (correção bancária).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

03090
23/05/20
R\$ 0,00
R
R
R
R
R
R

298 ✓

BUCO

Dr. Ilma Jussara Bezerra
R. - Pao

fevereiro de 2017.

sde 31.05.2016,
om as devidas

-Em
Branco -

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

288
BRUNNA MARQUES PERAZZO
A D V O G A D A S

Membros da OAB - Pernambuco

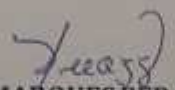
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº. 0008576-48.2011.8.17.0001 - SEÇÃO B

MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe, em que promove contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A, vem à presença de V. Exa., por intermédio de suas
advogadas infra-assinada, em cumprimento ao despacho de fl., informar que não tem
nada a opor aos cálculos apresentados pelo contador judicial.

Ademais, vem requerer que as publicações sejam expedidas
exclusivamente em nome de Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 23 de Novembro de 2017.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

CONCLUSÃO

Aos 28 de novembro de 2017
vão estes autos conclusos ao Exmo (a) Juiz (a) de
Direito da 34ª Vara Cível.
Do que para constar faço este termo.
Eu, [assinatura], Chefe de
Secretaria o subscrevi.

289 ✓

IBUCO

Ilha Santa Helena
M - Fax:

evereiro de 2017

de 31.05.2016.
m as devidas

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

300 ✓

-Em
Branco-

IBUCO

Dr. - Ilma Joana Bezerra
Dr. - Fax:

fevereiro de 2017.

de 31.05.2016.
em as devidas

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71



301 ✓

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE- SEÇÃO B

Processo: 8576-48.2011.817.0001

INL 2017 196 0230998 30-11-2017 14:53 12751 201A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO**, em nome próprio, vem perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa para de recolhimento de custas finais.**

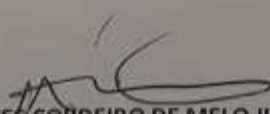
Ademais, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

UCO

The Anna Moreira

reito de 2017

11.05.2016,
as devidas

DATA DE EMISSÃO	03/09/2016
DATA DE VENCIMENTO	23/05/2016
VALOR	1,00
VALOR EM LETRAS	R\$ 6,71
VALOR EM NÚMEROS	R\$ 6,71

CONCLUSÃO

Aos 09 de Dezembro de 2017
vão estes autos conclusos ao Exmo (a) Juiz (a) de
Direito da 34ª Vara Cível.

Do que para constar faço este termo.

Eu, [assinatura], Chefe de
Secretaria o subscrevi.



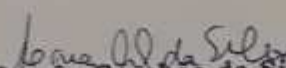
305
✱

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PERNAMBUCO
34ª Vara Cível da Capital - Seção B - Recife-PE.
Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as verbas a serem recebidas através de alvará.

Recife, 04 de dezembro de 2017


Lara Corrêa Gamboa da Silva
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
34ª Vara CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 305, foi
incluído na Pauta nº 215 e remetido à publicação em
data de 11/12/2017. Dou fé. Recife, 12/12/2017. Eu,
[assinatura], Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima indicado foi
publicado no DJE de nº 227 do dia 12/12/2017.
Dou fé. Recife, 12/12/2017. Eu, [assinatura],
Chefe de Secretaria.

307 - Fax
Notas para...



307



ABUCO

W - Rua Joana Bezerra
Br - Fax:

fevereiro de 201

sde 31.05.2016,
om as devidas

01 - CODIGO CONTABILIZACAO	03093
02 - DATA DE EMISSAO	23/05/2016
03 - VALOR DESPESAS	R\$ 0,00
04 - VALOR CREDITADO	R\$ 6,71
05 - VALOR TOTAL	R\$ 6,71

BRUNNA MARQUES PERAZZO
A D V O G A D A

Membros da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0008576-48.2011.8.17.0001 - SEÇÃO B

MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de alvará, tendo em vista que houve o depósito, sendo o primeiro em nome do autor no valor de R\$ 20.548,45 (vinte mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e o segundo no valor de R\$ 4.109,69 (quatro mil cento e nove reais e sessenta e nove centavos) referente aos honorários sucumbenciais, devidamente atualizados até a presente data diante do tempo decorrido do depósito até a presente data.

Requer ainda a expedição do alvará de honorários seja confeccionado em nome da Dra. Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 13 de dezembro de 2017.

Brunna Marques Perazzo
BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

308
[assinatura]

001 2017 196 823161 13-12-2017 17:18 12886 197A

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

31
X

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO 8

processo: 0008576-48.2011.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO**, em trâmite perante o Ex.º Juiz de Direito e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos autos, foram realizados dois depósitos judiciais (fls. 189 e 233), assim, a expedição dos alvarás devem necessariamente obedecer a seguinte ordem:

I - Expedição de alvará para o autor e/ou seu patrono do primeiro depósito (fl. 189) no valor de **R\$ 744,16 (dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIA**, uma vez que o mesmo já está recebendo atualização com juros e correção no saldo remanescente, sob pena de enriquecimento ilícito, ante a dupla correção;

II - Expedição de ofício de transferência para o Réu do saldo remanescente da conta do primeiro depósito - conta nº 4100131076015 - fl. 189 **[correção bancária]**.

III - expedição de alvará para o autor e/ou seu patrono do segundo depósito (fl. 233) no valor de **R\$ 546,02 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), com as devidas correções monetárias, conforme cálculo do contador;**

CÁLCULO EM: 02/15 = 20 meses = 20 %		R\$	014,76
ABATE-SE		R\$	1.826,30
Valor depositado fls. 233 em Dólar		R\$	8.540,03
DEPÓSITO ATUALIZADO EM DEZEMBRO/15		R\$	8.027,93
BALDO A FAVOR DO RÉU EM DEZEMBRO/15		R\$	111,67

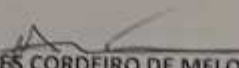
IV – Por último a expedição ofício de transferência para o Réu do saldo remanescente da conta do depósito - conta nº 4100131076015 (fl. 233) no valor de **R\$111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos)**, com as devidas correções monetárias, conforme cálculo do contador;

R\$	0.057,83
	111,67
SALDO A FAVOR DO REU EM DEZEMBRO/15	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

BUCO

Rua Santa Theresia
131

vereiro de 2017.

le 31.05.2016,
n as devidas

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

311

CONCLUSÃO

Aos 15 de dezembro de 2017
vão estes autos conclusos ao Exmo (a) Juiz (a) de
Direito da 34ª Vara Cível,
Do que para constar faço este termo.
Eu, ~~PA~~, Chefe de
Secretaria o subscrevi.

003
5/2016
RS 6,71
RS 6,71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PERNAMBUCO
34ª Vara Cível da Capital - Seção B - Recife-PE.
Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

SENTENÇA nº 08/2018-423

Vistos, etc...

Trata-se de Processo em fase de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, o executado, apresentou valores indicando o cumprimento da obrigação (fls. 189), os quais restaram impugnados pela parte exequente.

Demonstrada a existência de saldo remanescente, o executado apresentou novo depósito (fls. 233), desta feita a maior que o devido, conforme apurou o contador do juízo às fls. 290/290v.

As partes concordaram com os cálculos do expert.

É o que tenho para relatar. Decido.

Cuida-se de cumprimento da sentença sobre o valor da condenação, no valor histórico de R\$ 22.951,09 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), referente a condenação da sentença transitada em julgado.

Tendo em vista a comprovação, por parte da empresa vencida, do pagamento da obrigação, e a posterior concordância da parte vencedora com o depósito efetuado, inclusive requerendo o levantamento da quantia, declaro satisfeita a obrigação com o pagamento e extingo o feito com base no art. 924, II, do CPC/2015.

Expeça-se alvará no valor de R\$ 20.548,45 (fls. 189 e 233), com os acréscimos legais, em favor de **Manoel Inácio de Oliveira Neto**, CPF nº **075.498.574-15**, bem como, em benefício de **Brunna Marques Perazzo**, OAB/PE nº **27.708**, no montante de R\$ 4.109,69 (fls. 189 e 233), com os acréscimos legais, e ainda, no valor de R\$ 111,67 (fls. 233), com os acréscimos legais, em favor da **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, CNPJ nº **09.248.608/0001-04**.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após providências legais,

arquive-se.

Recife, 18 de dezembro de 2017.

Lara Corrêa Gamba da Silva
Lara Corrêa Gamba da Silva
Juíza de Direito

PERNAMBUCO

Vara: 34ª Vara Cível da Capital
Juiz: Flávia Bezerra
Data: 18/12/2017

de fevereiro de 2017.

desde 31.05.2016,
com as devidas

03090
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

J. Nogueira - Ilha Joana Bezerra
jns.br - Fax:

desde 31.05.2016,
com as devidas

EM BRANCO

000/LNO Cartão	03093
DATA DE EMISSÃO	23/05/2016
VALOR DE EMISSÃO	R\$ 0,00
VALOR DE EMISSÃO	R\$ 6,7
VALOR TOTAL	R\$ 6,7

314

AMBUCO

Av. ... Rua ...
Tel. ... Fax: ...

O. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE-SEÇÃO B

de fevereiro de 2017.

processo: 8576-48.2011.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Exatidão da execução ou do cumprimento da sentença (Clique para resumir) **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** 34ª Vara Cível da Capital - Seção B - Recife/PE. Processo nº 8576-48.2011.817.0001 SENTENÇA Vistos os autos do Processo em fase de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, o executado, por meio de ofício, apresentou o cumprimento da sentença (fls. 100), os quais restaram impugnados pela parte exequente. Declaratória a existência de fato narrado no processo, a execução apresentou novo depósito (fls. 233), desta feita a maior que o devido, conforme apurou o contador do juízo de fls. 290/291. As partes concordaram com os cálculos do expert. É o que tenho para relatar. Decido: Cuida-se de cumprimento da sentença sobre o valor da condenação, no valor líquido de R\$ 22.011,00 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e dois centavos), referente à condenação da sentença transitada em julgado. Tendo em vista a comprovação, por parte da empresa vencedora, do pagamento da obrigação, e a posterior concessão da parte vencedora com o depósito efetuado, inclusive resgate e levantamento no 233), com os acréscimos legais, em favor de Manoel Inácio de Oliveira Neto, CPF nº 075.466.574-15, sem valor, em benefício de Bruno Marques Pereira, CNPJ nº 27.700, no montante de R\$ 4.100,00 (fls. 189 e 233), com os acréscimos legais, e ainda, no valor de R\$ 111,67 (fls. 233), com os acréscimos legais, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 00.746.005/0001-04. Custas sanadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após providências legais, archive-se. Recife, 16 de dezembro de 2017. Lúcia Contá Cambó da Silva Juíza de Direito 1-34ª - Seção B - 2

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,71
R\$ 6,71

315
X

Diante da sentença publicada dia 21/12/2017, vem a seguradora informar dados necessários para que seja efetuada a devolução do saldo remanescente no montante de R\$ 111,67 (Cento e onze reais e sessenta e sete centavos) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A inscrita no CNPJ/ME nº 08.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 0000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 111,67 (Cento e onze reais e sessenta e sete centavos) com as devidas correções legais, em nome da LIDER, visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se de devolução de saldo remanescente.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requer à V.Exa. a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARÁ ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação das contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede deferimento,

RECIFE, 8 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
31.893-OAB/PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
34ª Vara CÍVEL

316
J

ABUCO

Adv.º - Ilho Joana Bezerra
Adv.º - Falcão

e fevereiro de 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença de fls. 342, foi incluído na Pauta nº 11/2018 e remetido à publicação em data de 23/01/2018. Dou fé. Recife, 24/01/2018. Eu, _____, Chefe de Secretaria.

desde 31.05.2016,
com as devidas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a sentença acima indicada foi publicada no D.J.e nº 17/2018, do dia 24/01/2018. Dou fé. Recife, 24/01/2018. Eu, _____, Chefe de Secretaria.

03093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,7
R\$ 6,7

317

MBUCO

Ass: Ilha Joana Bezerra
Ass: Fuz:

de fevereiro de 2017,

desde 31.05.2016,
com as devidas

- E M

BRANCO -

00093
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,7
R\$ 6,7

250

MBUCO

1997 - *Miss Emma Discovery*
1998 - *Free*

le leverain de 20.

desde 31.05.2010
com as devidas

	03090
	23/05/2016
R\$ 0.00	
	R\$
	R\$

Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 1031 - Boa Vista - Recife/PE - BRASIL
Telefones: 3040-6412 / 98816-2190 / 99711-0267

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA NETO

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

RG: **61154204 SSP/PE**

CPF: **075.498.574-15**

Endereço: **RUA MANOEL CORTE REAL, 174**

Bairro: **ENGENHO DO MEIO** CEP: **50.730-240**

Município: **RECIFE** Estado: **PE**

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Srs. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o (a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

Recife, 26 de Janeiro de 2018.



[Assinatura]

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA NETO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Santos Catão, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (081) 3013-8903
Manoel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

para Autenticidade a firma de

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA NETO

da verdade Recife 26/01/2018

ELLY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

FEI 3.58 - FERC (10%) R\$ 0.40 - TSNR (20%) R\$ 0.80 TOTAL
SELO DIGITAL N° 0074005-KFO0120180100717

Cadastro Autenticidade em: www.tjpe.pe.br/portaljudicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL POR
DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE

EU, Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro, Chefe de Secretaria
da 34ª Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da lei, etc...

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

PROCESSO nº 0008576-48.2011.8.17.0001

CERTIFICO, que a sentença de nº 28/2018, do presente Processo, foi regularmente publicada
no Diário Oficial, na pauta nº 11/2018, em 24/09/2018, certidão de fls 316, não tendo
as partes apresentado recurso, conforme informação do juízo, assim a sentença transitou em
julgado. O Certificado é verdade. Dou fé. Dado e Passado nesta cidade do Recife, 26 de
maio de 2018. Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, o digitei e assino.

AMBUCO

C. 600 - Ilha Joana Bezerra
pes.br - Fax:

de fevereiro de 2017

desde 31.05.2016,
com as devidas

10 - CODIGO DE CONTABILIDADE	03093
11 - DATA DE EMISSÃO	23/05/2016
12 - VALOR DO CERTIFICADO	R\$ 0,00
13 - VALOR DO JUÍZO	R\$ 6,71
14 - VALOR DO JUÍZO	R\$ 6,71

321
J

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
34ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0008576-48.2011.8.17.0001

CERTIFICO que nesta data faço a juntada do extrato da conta vinculada ao presente processo.

Recife, 15/03/2018

Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

MBUCO

Adv. - Dra. Joana Bezerra
ps.br - Fax

de fevereiro de 201

desde 31.05.2016,
com as devidas

03090
23/05/2016
R\$ 0,00
R\$ 6,7
R\$ 6,7

30/11/2017
30/11/2017
31/01/2018
28/02/2018

0
0
0
0

CRED JURIS
CRED JURIS
CRED JURIS
CRED JURIS

196,00
127,82
128,13

31/03/2018
31/03/2018
31/03/2018

323
12/03/2018 16:24

BUCO

Alta Jura
T - Fax

exercício de

de 31.05.2
m as dev

03093
23/05/20
R\$ 0,00
R\$
R\$
R\$
R\$
R\$



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900

TRIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001
Expediente nº 2018.0759.000063
Classe: Cumprimento de sentença

Partes

Autor Manoel Inácio de Oliveira Neto
Advogado Joanna de Lima Cavalcanti
Advogado catalina luiza braga de carvalho
Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO
Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Advogado Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

A Doutora Lara Corrêa Gambôa da Silva, Juíza de Direito, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(a): MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA NETO (CPF: 075.498.574-15)

Valor Autorizado: R\$ 20.548,45 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mais acréscimos legais.

Dados Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Conta: 2717 / 040 / 01549017-6

OBS₁: De acordo com a Sentença de fls. 312 (cópia em anexo).

OBS₂: Em anexo, seguem cópias dos depósitos realizados (fls. 189 e 233).

Eu, Mariana Santos Roma, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife (PE), 15/03/2018

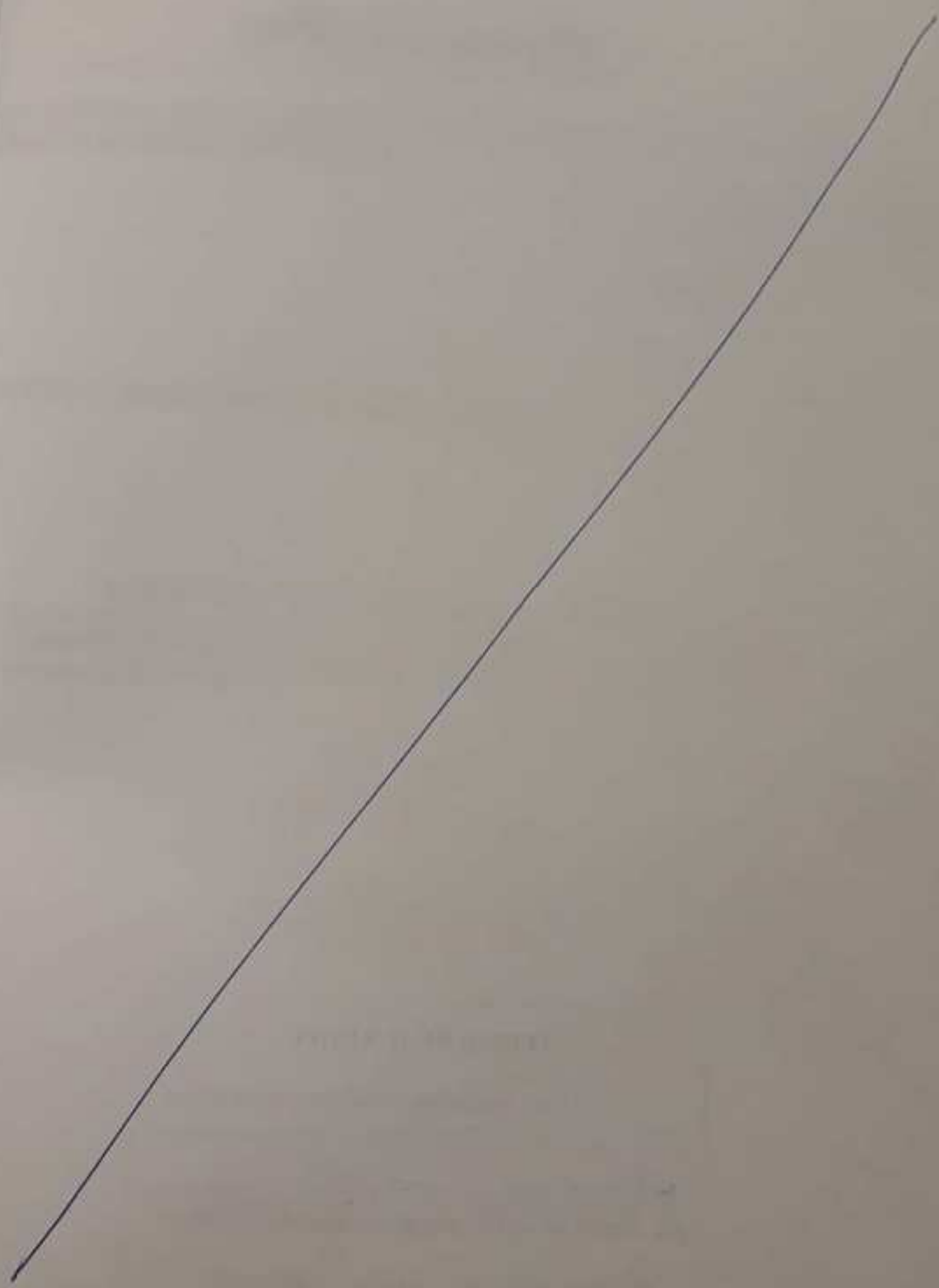
Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

Declarado em 26.3.18

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

LORENA SAMPAIO DA SILVA
Lorena Sampaio
OAB/PE 42960

325



CO
Banco Biceca
rio de 2017.
05.2016,
devidas
03093
06/2016
R\$ 6,71
R\$ 6,71

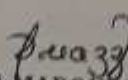
BRUNNA MARQUES PERAZZO
LORENA SAMPAIO DA SILVA
A D V O C A C I A
Membros da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0008576-48.2011.8.17.0001 - SEÇÃO B

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA NETO, já devidamente qualificado, nos autos
da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa.,
por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada de procuração anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 27 de março de 2018.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

327

PROCURAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: CASADA	
RG: 6999345 SDS/PE	OAB/ PE nº: 27.708	CPF: 052.200.554-37
Endereço: RUA CARDEAL ARCOVERDE, Nº 85, APT 1701 A		
Bairro: GRAÇAS	CEP: 52.011-240	
Município: RECIFE	Estado: PE	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 42.960, portadora do RG 674.081-5 SDS/PE e CPF nº 059.480.084-80, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a quem confere amplos e totais poderes da cláusula judicis et extra, especialmente para retirar alvará e dar quitação com o recebimento do alvará expedido em seu nome **no processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001** que tramita na 34ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Recife, 27 Março de 2018.

Brunna M. Perazzo Seixas
Brunna Marques Perazzo Seixas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50060500

TRIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

Expediente nº 2018.0759.000066

Classe: Cumprimento de sentença

Partes:

Autor Manoel Inácio de Oliveira Neto

Advogado Joanna de Lima Cavalcanti

Advogado catalina luiza braga de carvalho

Advogado BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado João Alves Barbosa Filho

Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Advogado Rafael Câmara Albuquerque Alheiros

A Doutora Lara Corrêa Gambôa da Silva, Juíza de Direito, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(a): BRUNNA MARQUES PERAZZO (OAB/PE: 27.708)

Valor Autorizado: R\$ 4.109,69 (quatro mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos) mais acréscimos legais.

Dados Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta: 2717 / 040 / 01549017-6

OBS₁: De acordo com a Sentença de fls. 312 (cópia em anexo)

OBS₂: Em anexo, seguem cópias dos depósitos realizados (fls. 189 e 233).

Eu, Mariana Santos Roma, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Recife (PE), 15/03/2018

Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito

Recibido em 5.4.18

Lorena Sampaio
OAB/PE 42960

328



CO

Assinatura

ro de 2017.

05.2016,
devidas

0093
05/2016
R\$ 6,71
R\$ 6,71



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte ré para levantamento de alvará

Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001
Ação de Cumprimento de sentença

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte ré para levantar o alvará determinado na sentença de fls. 312.

Recife(PE), 13/07/2018.


Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

329
8

016,
idas

10
0,71
0,71



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
34ª Vara CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 329, foi incluído na Pauta nº 86 e remetido à publicação em data de 18/07/2018. Dou fé. Recife, 23/07/2018. Eu, P/S, Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima indicado foi publicado no **DJE de nº 129 do dia 23/07/2018**. Dou fé. Recife, 23/07/2018. Eu, P/S, Chefe de Secretaria.



EM BRANCO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: 85764820118170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. 212/214, o Réu requereu a devolução dos valores pagos a título de Agravo interno, haja vista a desnecessidade de recolhimento.

Assim, vem o Réu reiterar aquele petítório, para que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta de **R\$ 314,99 (trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)**, com as devidas correções legais em favor do **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF: 07.779.698/0001-34**, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 32621-6, Agência: 1251, do **BANCO DO BRASIL S/A**, visto que o saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se de um pagamento desnecessário das custas recursais.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

333

CONCLUSÃO

Aos 13 de Agosto de 2018
vão estes autos conclusos ao Exmo (a) Juiz (a) de
Direito da 34ª Vara Cível.

Do que para constar faço este termo.

Eu, [assinatura], Chefe de
Secretaria o subscrevi.



339 ✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PERNAMBUCO
34ª Vara Cível da Capital – Seção B – Recife-PE.
Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

DECISÃO

Trata-se de petição da parte demandada requerendo autorização para transferência de quantias pagas a título de custas de agravo interno, haja vista a desnecessidade do recolhimento.

Passo a decidir.

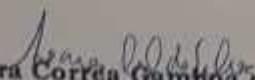
Tenho que não assiste razão ao demandado, isso porque o valor solicitado não se encontra a disposição deste juízo, o montante pago a título de custas recursais não pode ser requerido no primeiro grau de jurisdição, nem fica a disposição do juízo "a quo".

Desta feita, indefiro o pedido de fls. 332.

Publique-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.


Lara Corrêa Gamboa da Silva
Juíza de Direito



Poder Judiciário de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco
34ª Vara CÍVEL da Capital

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Despacho de fls. 337 foi incluído na Pauta nº 100/2018, remetida à PUBLICAÇÃO em data de 20.08.2018. Dou fé. Recife 22.08.2018. Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o Despacho foi publicado no D.J.E nº 150/2018 do dia 21.08.2018. Dou fé. Recife, 22.08.2018.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

CO

João Ricardo

ito de 2017.

11.05.2016,
as devidas

03093

23/05/2016

0.00

RS 6.71

RS 6.71

336

~~336~~



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
34ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0008576-48.2011.8.17.0001

CERTIFICO que o despacho de fls. 334 foi devidamente publicado conforme certidão de fls. 335. Até a presente data, consoante pesquisa realizada no sistema judwin, não foi apresentada manifestação, já decorrido o prazo.

Recife, 09 de outubro de 2018.


Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro
Chefe de Secretaria

SECRETARIA

2017.

2016,
vidas

083
5/2016
RS 6,71
RS 6,71



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte ré

Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001

Ação de Cumprimento de sentença

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte ré para, por meio de seu representante devidamente habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta unidade judiciária para retirar o alvará ou indicar número da conta da Seguradora Líder para que seja expedido alvará por transferência.

Recife(PE), 16/10/2018.

Chefe de Secretaria
Gabriela de Almeida Ferreira Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
34ª Vara CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 337, foi incluído na Pauta nº 122 e remetido à publicação em data de 16/10/2018. Dou fé. Recife, 18/10/2018. Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima indicado foi publicado no DJE de nº 190 do dia 18/10/2018. Dou fé. Recife, 18/10/2018. Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria.

MBUCO

Adv. - Ilus. Joana Bezerra
End. - Rua

le fevereiro de 201

desde 31.05.2016,
com as devidas

03093
23/05/2016
RS 0,00
RS 6
RS 6

